

00956028799; 04382278460; 03236826040; 01316159369; 04998517282; 03970547432; 05361443594; 06461689186;  
06721837262; 02333826105; 03383120418; 04775598901; 04076383030; 03341391711; 02940288524; 03617161540;  
03399318007; 01696541912; 02527992008; 04988675955; 02853135854; 05883530788; 05372926460; 02288243230;  
04611379590; 01267054403; 05605435212; 01855925720; 03624885323; 04113553688; 03558035168; 01993949191;  
02801861963; 02312700927; 04098818890; 01201036261; 04462864009; 04788072847; 06061266944; 04801678550;  
03131469845; 00926784667; 02820766210; 03601027030; 06510833043; 04096074680; 01740695760; 05504240823;  
03222694196; 02444980607; 03953394694; 01174404689; 03244704749; 04984107930; 03836148390; 04903824799;  
05606907416; 02506063506; 02245130376; 02429652898; 02439760436; 04408048510; 05118854165; 01079688385;  
01411274309; 01003864812; 00895186106; 01433998828; 02102695611; 05079825874; 02054374748; 02702132709;  
05201898570; 04039997293; 04440340644; 01234572063; 03634617021; 06506296280; 02775114269; 01676234608;  
03526946405; 04984069456; 04434073152; 05785039792; 03272126460; 04705798121; 00821317703; 02275410407;  
03036908807; 03022114720; 01497116456; 02728849707; 03115983734; 04987408905; 03870078380; 05364152747;  
02825663698; 01534917248; 04244559000; 01201030258; 05225916102; 04588014898; 01434152978; 01601143006;  
02618188055; 03274310166; 02134426307; 01599732620; 02043865600; 02574650861; 02275080009; 01576817875;  
04171918978; 04161649680; 04696407909; 03014852460; 04844839591; 01151411937; 00871939340; 05275480733;  
06010083400; 05145785045; 03381131364; 04833011507; 04168526543; 05264282366; 02365098641; 02968405055;  
04523728670; 03481081215; 03488990932; 04162748100; 05637583099; 03443604243; 03555119078; 04810884047;  
01377211868; 04332007300; 03698502416; 04195222260; 03919765735; 05449071284; 00710035203; 03316235532;  
04767140582; 00970536581; 03901366131; 03540712083; 02749283405; 04854873212; 05521068600; 05854074326;  
03377077253; 03082127622; 01560197915; 01518208694; 05135730720; 03433872545; 05244553295; 04559003501;  
04359403952; 02115177938; 00939621607; 05209690076; 02989514719; 04854873212; 04636572461; 02515993631;  
03766331195; 02661532559; 04128144503; 03860916245; 04150651886; 04017326154; 05685576987; 05458131213;  
01003899239; 03526886926; 03703769758; 05296573313; 03869014950; 04705088580; 05319700080; 02066556635;  
03766331201; 05725353383; 03693727954; 05427191717; 04394242637; 03659557707; 03845764738; 04585870837;  
02697003213; 06292650554; 05170142436; 05181046694; 04240511844; 03417600308; 03712239476; 05396705405;  
04952173562; 05119634627; 03596729635; 05239793575; 01835916812; 01423760109; 05567777886; 02707592968;  
01117204060; 02685395269; 01657809008; 03266693305; 03215747906; 04874786930; 04218282296; 02102976917;  
06000087093; 00907326302; 03383123696; 03997647280; 01754397503; 02033870588; 04666875607; 04076384057;  
01970029500; 01193205580; 01413278693; 05884441406; 05637625650; 02507531181; 03825491850; 05699453095;  
03548987985; 02206039877; 03033020191; 04259332367; 06001329902; 03528522863; 05397517666; 05167385875;  
05001572680; 01917714851; 01317714767; 05793508070; 03912471872; 03982812308; 06436331043; 03907761713;  
03258498023; 0226585499; 01851882505; 01851882505; 03917545271; 05499788041; 04116035724; 06107475932;  
03270742251; 04460240391; 02349278306; 02421117050; 05319700630; 05276302540; 03415051780; 05596821892;  
02888819263; 05118855074; 01135355957; 05195617687; 02681771633; 05385035989; 01344017463; 00905515116;  
01720540680; 00948029209; 03759994767; 03226266089; 02612077215; 05037139140; 02946977722; 02839092236;  
01374589006; 05554206791; 03039278660; 04163075558; 03470838208; 05282377498; 03692320502; 05394262770;  
03042285900; 00871834978; 00873574415; 05249112900; 06469424117; 01864870523; 03185407574; 04304776463;  
03295852253; 02966125229; 03342187999; 03147753626; 03154601193; 02232004009; 05876521424; 02092356420;  
02802395103; 01943580662; 01708918091; 03910108038; 02720113024; 04018089870; 06110324763; 02809706580;  
05438028824; 00914261306; 04630264602; 01915701441; 06170960744; 02739130973; 03190158764; 01655762670;  
03499844932; 02562600995; 04660876214; 05386623877; 03377325734; 03829976632; 04341979700; 05962795490;  
05634954800; 02933755777; 04500545768; 03173399027; 04811965640; 01722155640; 02076940484; 02391566698;  
03972221124; 02395753226; 02366709065; 05476122665; 00883896256; 04296612185; 05064129709; 04649521175;  
03769364500; 03806440611; 01599552937; 03381123372; 05144938316; 00809475821; 04774121016; 05010817307;  
02670049420; 02919838339; 02128824114; 04537252817; 01034507699; 05115076568; 03189152267; 04786555500;  
00931782329; 00888562981; 04402524822; 01962195047; 03867176458; 01605422139; 02005364020; 01785401828;  
00914247359; 02527850681; 04123527956; 0585888295; 01459938736; 02386785014; 03943992500; 02134777148;  
02748244699; 03600007368; 04981791510; 05108268960; 02592098045; 01343840460; 05704854100; 02787764607;  
02971441466; 01687302287; 02937926656; 04209173232; 02176780373; 01706628904; 02081309777; 03295213469;  
01278344375; 03007912589; 06098240410; 05026723450; 03005814599; 01643078384; 05103150819; 05796995268;  
02374053540; 04482520017; 03228141200; 01999425817; 06067534571; 03320526291; 05328106521; 02442048513;  
04059017477; 03970774981; 03647488050; 01119768840; 05205413823; 01805320743; 01269695005; 02931287606;  
04189959470; 00983509984; 04413691790; 03058923329; 03837751244; 04649771953; 04926842974; 02160411142;  
03511809656; 03012869861; 05255147519; 04294627768; 05640091251; 00784567700; 01414974068; 04173270370;  
03709539333; 03862973908; 03851717940; 04972839526; 04938341804; 04132970700; 02670246006; 05441677795;  
02640375592; 04794112781; 05416629868; 03970705463; 01936940689; 00927264671; 04109675959; 02268295858;  
03882178142; 01289482604; 05430459149; 03385464722; 03306874157; 04179038084; 03755420404; 01267111806;  
04119584219; 05265323403; 06258098213; 01379342348; 05357269052; 02865852521; 05242710534; 03959223949;  
02493763334; 03475509589; 05652197027; 01204300100; 04308937208; 02649392270; 04706548712; 04056550170;  
02743097797; 00908645174; 04733238815; 03865853402; 01782126278; 00361534994; 02974053527; 01311413215;  
03953579266; 03789285879; 02726974189; 00733300836; 007945759851; 02750255738; 04035600786; 04277153933;  
05155270766; 04251497066; 05226946687; 01622671314; 01738076506; 04154701092; 02572460387; 03838924340;  
01678123826; 04025630030; 03106274109; 04222919924; 02278952135; 01817462220; 05151093389; 05028839190;  
05111434690; 05445071855; 02925142595; 04928531689; 03050354789; 05814238897; 02367650816; 01221098380;  
00874346110; 01667949770; 03903849874; 01005821301; 04992998187; 00833097201; 01524034266; 03901877497;  
04618717777; 00951190205; 04149865800; 03305759651; 01124829377; 05328106856; 02613989692; 04883403527;  
05600363858; 05825229227; 01325120215; 01176989003; 05065927470; 04097915054; 05383612781; 04020663480;  
02584989876; 03585465116; 03793179097; 04328155240; 01434177584; 03052303160; 02679737095; 05140796282;  
00494522666; 01488905497; 04773870601; 02298398706; 05319625200; 02972071005; 01361825855; 03154348999;  
01211021300; 04136750648; 04337183410; 05282376362; 03760876972; 00784584928; 02697995008; 02941028313;  
05741067518; 06293817595; 05516471519; 02702040981; 05208669667; 03940181099; 03627025199; 04347831671;  
03768442271; 06084307871; 02952397620; 03433883705; 01115731960; 05017583654; 0185436930; 05634198793;  
05288538664; 05699454661; 03415184099; 03593287648; 02440189925; 01079655560; 04638320403; 02302925226;  
03135309938; 03945989053; 03537965665; 05560767946; 02122335211; 02742615593; 03359124610; 01537307232;  
04464925253; 03574673730; 06185443300; 04141174353; 01176290124; 04205058910; 04041544245; 01043432104;  
01176986500; 06235245033; 02862602693; 04933842660; 05984584255; 02896394383; 03827576150; 03099991348;  
01356618003; 03975812171; 03256878466; 00892009835; 01277667233; 03916264472; 01512409505; 01825359470;  
05567778244; 05650935245; 04612343541; 06413246080; 00680331147; 06199453260; 03009305705; 03856602690;  
05380177607; 02878636564; 03039334403; 05033615226; 01567799443; 02931480105; 00297491273; 03391900413;  
04697096482; 01591962065; 02329637869; 04294528523; 03619863856; 01354788152; 03395960900; 02507353973;  
0534483634; 06140184497; 03762654787; 06390114720; 05594295510; 0575341573; 04118193907; 02611907530;  
05987332792; 04582120146; 05339932858; 02302087208; 01208014188; 02070210456; 04643450459; 04166496503;  
04139147220; 04032102352; 03319801090; 05896111904; 03305324300; 05084469720; 03969521207; 02529516997;  
03598831756; 05129757739; 04530939605; 04519313070; 01027216120; 01315866455; 01805334081; 01307597599;  
04588541730; 04577799520; 05050330033; 01547947981; 01124825730; 05284926008; 03770297432; 01975007861;  
05950275307; 03196824731; 04192010736; 03749019092; 04315021269; 00789542027; 02565193940; 01854344031. A ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 20 de outubro de 2020. Sandra Mara Pereira, Diretora DE-TRAN/SC.

Cod. Mat.: 698144

## Secretarias de Estado

## Administração Prisional e Socioeducativa

## PORTARIA Nº 1166/GABS/SAP, DE 20/10/2020.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro no processo SAP 45582/2020, resolve: **SUBSTITUIR** o servidor **ALESSANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula 950.990-9-01, pelo servidor **RAFAEL ESPINDOLA BITTENCOURT**, matrícula 972.339-0-02, para integrar o Grupo de Trabalho de elaboração da minuta de Decreto que regulamentará a Lei nº 17.954, de 10 de julho de 2020, Portaria nº 851/GABS/SAP, de 27 de agosto de 2020 (SAP 2293/2020).

## LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa  
Cod. Mat.: 697978

## PORTARIA Nº 1167/GABS/SAP, DE 20/10/2020.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 260/2004, item 1.7, III do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020 e processo SAP 45281/2020, resolve: **DISPENSAR A PEDIDO** o servidor abaixo relacionado, admitido em caráter temporário no cargo de Agente de Segurança Socioeducativa, a contar de 13/10/2020.

| NOME                 | MATRICULA    |
|----------------------|--------------|
| RODRIGO RIBEIRO MELO | 992.005-6-02 |

## LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa  
Cod. Mat.: 697979

## PORTARIA Nº 1168/GABS/SAP, DE 20/10/2020.

*“Regulamenta a retomada progressiva da atividade laboral realizada por reeducandos no interior das unidades prisionais do Estado de Santa Catarina”.*

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execuções Penais, prevê o trabalho como um dos direitos do preso;

**CONSIDERANDO** o necessário período em que a atividade laboral no interior das unidades prisionais foram suspensas em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o trabalho é dever social e condição de dignidade humana, importante instrumento de reinserção social, gera renda e remição de pena;

**CONSIDERANDO** que o cenário global da pandemia tem se mostrado estável e que as medidas preventivas adotadas pelo sistema prisional catarinense estão sendo efetivas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção e retomada das atividades laborais dos reeducandos no interior das unidades prisionais do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** o protocolo de retomada das atividades laborais nas unidades prisionais elaborado pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e aprovado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde (COES/SES);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter procedimentos sanitários rígidos, a fim de se evitar a entrada do coronavírus no sistema prisional;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado garantir e zelar pela integridade física e moral do preso sob sua custódia e, conseqüentemente, de preservar sua saúde em especial durante o estado pandêmico vivenciado atualmente.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de sua competência legal, conforme disposto nos artigos 30, inciso I, e 106, §2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e, considerando o disposto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, resolve regulamentar a retomada progressiva da atividade laboral realizada por reeducandos no interior das unidades prisionais do Estado de Santa Catarina, nos seguintes moldes:

**Art. 1º** Autorizar a retomada gradativa das atividades laborais no interior de todas as unidades prisionais do Estado de Santa Catarina, a partir da data de publicação dessa Portaria, com a operação de 50% (cinquenta por cento) do total de internos que laboram em cada empresa, por turno de atividade.

§ 1º. Não havendo casos de contaminação de COVID-19 de internos nas oficinas de trabalho, a partir do dia 30 de outubro de 2020, resta autorizada a atividade laboral no interior de todas as unidades prisionais condicionada a operação por 75% (setenta e cinco por

cento) do total de internos que laboram em cada empresa, por turno de atividade.

§2º. A não ocorrência de casos de contaminação de COVID-19 de internos nas oficinas de trabalho, importa na autorização da atividade laboral no interior de todas as unidades prisionais, a partir do dia 10 de novembro de 2020, da totalidade das vagas de trabalho.

§ 3º Não se aplica a redução de que trata o *caput* e § 1º deste artigo às atividades relacionadas a agroindústrias, indústrias de alimentos e indústrias de insumos de saúde.

§ 4º A redução prevista no *caput* e §1º, deverá contemplar o afastamento temporário de internos enquadrados no grupo de risco, assim considerados aqueles:

I – que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II – com 60 anos ou mais; e

III – gestantes.

**Art. 2º.** A retomada das atividades laborais no interior das unidades prisionais do Estado de Santa Catarina e, por consequência, o funcionamento das indústrias no respectivo sistema, fica condicionada à observância dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal); na Lei Complementar Estadual nº 529/11; na Instrução Normativa nº 001, de 12 de dezembro de 2019, do Departamento de Administração Prisional; na Nota Técnica Conjunta nº 019/2020 – DIVS/DIVE/SES/SAP; nas orientações e regulamentações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde; e, o contido nesta portaria.

**Art. 3º.** Além das normativas elencadas no artigo anterior, competirá às empresas a observância obrigatória dos seguintes procedimentos:

I - fornecer a todos os internos que laboram, insumos, materiais, acessórios e equipamentos de proteção individual, necessários para prevenção e controle do coronavírus COVID-19 (álcool em gel, luvas, máscaras, óculos, sabonete líquido, água sanitária e papel toalha);

II - instruir os internos com relação às práticas de higienização contínuas durante a atividade laboral, para prevenção e controle do coronavírus COVID-19, bem como realizar campanhas de conscientização, como, por exemplo, fixar materiais ilustrativos no ambiente de desenvolvimento da atividade laboral com instrução de higienização;

III - disponibilizar Termômetros Digitais Infravermelhos Mira Laser para verificação de temperatura de internos que laboram e funcionários da empresa;

IV - lavar e higienizar os uniformes utilizados durante a atividade laboral pelos internos, com substituição obrigatória das roupas utilizadas quando do retorno ao local de residência;

V – tornar indispensável o banho nas oficinas de trabalho que possuem vestiários com chuveiros, quando do encerramento das atividades laborais, assim como antes do retorno dos internos aos locais de residência, com substituição obrigatória das roupas utilizadas;

VI - estabelecer área de descontaminação para calçados no acesso às oficinas (através da utilização de água sanitária), devendo o material contaminado ter a destinação correta, ou providenciar a troca de calçados, de modo que o calçado utilizado na área da atividade laboral não seja o mesmo do local de residência;

VII - garantir a higienização e limpeza dos espaços (pelo menos três vezes ao dia);

VIII - disponibilizar um local para higienização das mãos (pia com água corrente, sabonete líquido, álcool em gel, papel toalha, saco de lixo e lixeira com pedaleira);

IX - providenciar lixeira com pedaleira dotada de saco de lixo, para descarte dos equipamentos de proteção individual;

X - criar rotina constante de higienização e limpeza das mãos;

XI - manter ventiladas, dentro do possível, as áreas utilizadas para as atividades;

XII - programar a menor quantidade possível de acesso para carga e descarga, considerando prioritariamente a prevenção e controle do coronavírus COVID-19.

**Art. 4º.** Os reeducandos que realizarem atividades laborais no interior das unidades prisionais deverão, obrigatoriamente:

I - utilizar máscara nos deslocamentos e durante a permanência na atividade laboral;

II - passar por controle de temperatura (Termômetro Digital Infravermelho Mira Laser disponibilizado pela empresa conveniada) a ser realizado pelos Agentes Penitenciários (Utilizar EPI), tanto na saída para o trabalho, quanto no retorno (Internos com temperatura acima de 37.8°C devem ser isolados preventivamente e deve ser comunicado o setor de saúde);

III - realizar a desinfecção e limpeza do local (superfícies) pelo menos três vezes ao dia;

IV - realizar a higienização das mãos, em pia com água corrente, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel;

V - realizar a descontaminação correta dos calçados em área específica ou realizar a troca de calçados (o calçado utilizado para a execução das atividades laborais não deve retornar para o local de residência);

VII - realizar a troca de uniforme, tanto para início das atividades laborais, quanto para o retorno ao local de residência (o uniforme utilizado para execução das atividades não pode ser o mesmo do retorno ao local de residência);

VIII - ater-se às campanhas de conscientização para prevenção e controle do coronavírus COVID-19;

IX – atentar-se que, nas oficinas de trabalho com vestiários dotados de chuveiros, é obrigatório o banho antes do retorno ao local de residência;

X - descartar os equipamentos de proteção individual em lixeira com pedaleira que utiliza o saco de lixo;

XI – reportar ao Agente Penitenciário queixa de sintomas semelhantes ao quadro sintomático de coronavírus COVID-19, tais como febre, dor de cabeça, tosse, falta de ar, dor de garganta, fraqueza, coriza e dor no corpo, além de seguir para avaliação de saúde, onde havendo a suspeita de coronavírus COVID-19 deverá ser imediatamente isolado.

**Art. 5º.** Os responsáveis pela carga e descarga (motorista e/ou ajudante) deverão, obrigatoriamente:

I - utilizar máscara desde a chegada à unidade, realizando todos os procedimentos de segurança, visando autorização ou não de ingresso;

II - passar por controle de temperatura (barreira sanitária) na Casa da Revista ou Portaria de Acesso, sendo que se apresentarem temperatura acima de 37.8°C deverão ter seu acesso proibido;

III – atentar-se que o procedimento de carga e descarga de materiais (matéria prima e produto acabado) deve ser realizado por profissionais da empresa conveniada em área específica (Doca), sem a presença de internos (estes não deverão ter contato com o veículo transportador, motorista e/ou ajudante);

IV- observar que, quando do recebimento de mercadoria, estando todo material já descarregado na doca, os internos antes de manipularem, devem realizar a devida higienização (superfície e/ou embalagem) com álcool em gel, utilizando de equipamento de proteção individual (máscara e luva);

V - a quantidade de acesso para carga e descarga limita-se a menor possível, sendo definida pelo Gestor da Unidade, que deve considerar prioritariamente a prevenção e controle do coronavírus COVID-19.

**Art. 6º.** O funcionário responsável pela produção de cada empresa deverá, obrigatoriamente:

I - utilizar máscara desde a chegada à unidade, realizando todos os procedimentos de segurança, visando autorização ou não de ingresso;

II - passar por controle de temperatura (barreira sanitária) na Casa da Revista ou Portaria de Acesso, sendo que se apresentar temperatura acima de 37.8°C deverá ter seu acesso proibido;

III – utilizar, no ambiente de trabalho, máscara, avental e touca;

IV- atentar-se que o acesso está limitado a apenas uma entrada diária (entra pela manhã, realiza o almoço no interior da unidade e saída no final do dia);

V - realizar o processo de higienização e limpeza das mãos constantemente;

VI - providenciar a desinfecção e limpeza do local de trabalho (superfícies) pelo menos três vezes ao dia;

VII - manter o ambiente de trabalho abastecido de insumos, materiais, acessórios e equipamentos de proteção individual, necessários

para prevenção e controle do coronavírus COVID-19 (álcool em gel, luvas, máscaras, óculos, sabonete líquido e papel toalha), além de fornecer tais itens para utilização no local de residência (máscara) e deslocamento para as oficinas (máscara)

VIII - providenciar uma área de descontaminação para calçados no acesso às oficinas (utilizando água sanitária), devendo o material contaminado ter a destinação correta ou providenciar a troca de calçados, ou seja, o calçado utilizado na fábrica não deve ser o mesmo do local de residência;

IX- recolher diariamente o uniforme sujo para higienização; e

X - fornecer uniforme limpo para os internos que laboram diariamente.

**Art. 7º.** Os Agentes Penitenciários deverão, obrigatoriamente:

I - utilizar equipamento de proteção individual (máscara);

II - realizar procedimento de revista (devendo os internos durante a movimentação portar máscaras);

III - realizar o controle de temperatura (Funcionário ou Interno);

IV - realizar o processo de higienização e limpeza das mãos constantemente; e

V - informar o Setor de Saúde, Chefe de Segurança e/ou Gestor da Unidade de qualquer anormalidade.

**Art. 8º** Compete obrigatoriamente ao Gestor da Unidade:

I - garantir e fiscalizar o fiel cumprimento dos procedimentos previstos nesta Portaria.

II – providenciar a alocação dos internos que laboram em galeria separada dos internos que não laboram, se assim permitir a estrutura física da unidade prisional;

III – suspender imediatamente toda a atividade laboral da unidade prisional em caso de surto de coronavírus.

Parágrafo único. Considera-se surto a confirmação de 01 (um) caso na cela e/ou alojamento que tenha, no mínimo, 02 (dois) residentes, e quando houver três servidores/funcionários com casos confirmados que trabalhem na mesma unidade e que possuam correlação.

**Art. 9º** O não atendimento das medidas elencadas no art. 3º ao art.7º, importará na imediata suspensão da atividade laboral em todas as oficinas de trabalho da unidade prisional, por 10 (dez) dias ou até que comprovada a adequação as medidas sanitárias.

**Art. 10** Esta Portaria revoga os efeitos da Portaria nº 461/GABS/SAP, de 02/06/2020.

**Art. 11** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa  
Cod. Mat.: 697981

## Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 60, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação, e de acordo com o que dispõem o art. 74, inciso V, da Constituição Estadual, o art.106, §2º, inc. I e IX, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c o art. 1º, inc. I, §1º, inc. II, alínea a, item 5, e §2º, do Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores JARBAS FIGUEREDO DOS SANTOS, mat. 954.339-2-01, ANDRE LUIS COLASANTE, mat. 960.385-9-01, SANDRO MARTINS DE SOUZA, mat. 962.332-9-01, como membros titulares, LUIZ CARLOS DE AMORIM, mat. 235.198-6-01, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO, mat. 238.790-5-01, ANDERSON CORREA GONCALVES, mat. 317.815-3-04, como membros suplentes, para, sob a presidência do primeiro e, na sua ausência, a do segundo, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para Recebimento de Materiais e Serviços no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 15 de outubro de 2020.

MARIA ELISA DA SILVEIRA DE CARO

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social  
Cod. Mat.: 697840